PREFEITURA DE
XAXIM

Nº. Publ. 5648 /2025
Data da Publ. 24/03/25
Data Saída 24/04/25
Resp. pela Publ.
Nome: Katia

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XAXIM E O CLUBE RECREATIVO E ESPORTIVO XAXIENSE – CREX, VISANDO O FOMENTO DA ATIVIDADE ESPORTIVA, CONFORME PREVISTO CONSTITUCIONALMENTE NO ART. 217.

O MUNICÍPIO DE XAXIM, pessoa jurídica de Direito Público, com sede e foro na à Rua Rui Barbosa, nº 367, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Edilson Antonio Folle, doravante denominada **FOMENTADORA**, e o Clube Recreativo e Esportivo Xaxiense - CREX, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.406.371/0001-03, com endereço à Rua Bento Gonçalves, nº 1135, Centro, Xaxim - SC, CEP 89.825-000, futsalxaxiense@gmail.com, doravante denominada **FOMENTADA**, neste ato representada por seu Representante, o Senhor Adilson Rodrigo Bortolanza, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 074.344.069-25, fone (49) 98409-4841, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fulcro no que couber, na Lei Orgânica do Município de Xaxim, Lei Municipal nº 4.723/2025, e Lei nº 13.019/2014, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1. O convênio tem como objetivo a representação do Município em competições regionais, estaduais e nacionais, bem como, o fortalecimento das bases, para que crianças e adolescentes, busquem no esporte uma forma de lazer, bem como, sejam garimpados atletas, com potencial de tornarem-se profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

2.1. A inexigibilidade do chamado público para a formalização da parceria fundamenta-se nos seguintes aspectos:

2.1.1. Singularidade da Organização da Sociedade Civil (OSC): A fomentada apresenta características que tornam únicas e insubstituíveis na execução do objeto pactuado, sendo a única entidade capaz de realizar a parceria com eficiência, especialização e reconhecimento técnico. Entre os aspectos que demonstram essa exclusividade, destacam-se:

a) Especialização Técnica e Notória Atuação: A organização atua há décadas no desenvolvimento específico das atividades fomentadas e possui expertise consolidada na área.

b) Experiência Comprovada: A fomentada já executou projetos semelhantes com sucesso, possuindo histórico de parcerias com entes públicos e privados, demonstrando capacidade operacional e técnica.

c) Infraestrutura Adequada: Dispõe de estrutura física, equipe especializada e logística adequada para a realização do objeto proposto, não tendo outra entidade com a mesma capacidade instalada no município.

d) Reconhecimento Institucional e Parcerias Estratégicas: A organização fomentada possui certificações, prêmios e é reconhecida como referência na área, sendo frequentemente convidada para eventos e projetos de grande impacto.

2.1.2. Iniciativa de Administração Pública: A parceria decorre de uma necessidade identificada pela administração pública, sendo o serviço/projeto a ser desenvolvido de interesse público e que a execução por meio da fomentada é uma alternativa mais eficiente, considerando sua experiência e estrutura.

2.1.3. Inexistência de Alternativas Equivalentes: Foi realizada uma pesquisa no âmbito municipal/regional para verificar se existem outras entidades aptas a executar o objeto da parceria. O levantamento constatou que não há outro OSC com a mesma capacidade técnica e experiência específica, o que reforça a inexigibilidade do chamado público. Assim, a inexigibilidade do chamado público está devidamente justificada, conforme art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO A LEI Nº 13.019/2014:

3.1. a formalização, liberação e execução das transferências voluntárias, oriundas deste instrumento, bem como a formalização das respectivas prestações de contas ao Município, obedecerão aos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e orientações do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) exercer a coordenação geral do Projeto, em parceria com a Fomentada;

b) disponibilizar a utilização de espaços públicos, em especial, o Ginásio "Albertão" onde a maior parte do fomento será executado, tanto com treinos, como jogos;

c) repassar à entidade Fomentada os recursos conforme especificados na cláusula quinta;

d) orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas;

e) acompanhar a execução do objeto deste, mediante visitas para avaliação técnica, visando a consolidação dos objetos preconizados;

f) aprovar o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;

4.2. COMPETE À FOMENTADA:

a) exercer a coordenação geral do termo, em parceria com a Administração Municipal;

b) cumprir o Plano de Trabalho;

c) disponibilizar conta bancária específica em instituição financeira para receber o repasse de recursos, conforme orientações formalmente repassadas pelo Setor Contábil da Administração;

d) encaminhar a Prestação de Contas dos recursos recebidos de acordo com o art. 63 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, acompanhado dos relatórios de execução do objeto e financeira;

e) Zelar pela manutenção e conservação do espaço público cedido.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. O valor total do presente termo é de até R$80.000,00 (oitenta mil reais), a serem repassados pelo Município, em 2 parcelas de R$40.000,00 (quarenta mil reais), sendo a primeira parcela a ser repassada no mês de março de 2025, e a segunda parcela no mês de abril de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS:

6.1. Os dispêndios decorrentes da execução desta parceria correrão à conta:

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE XAXIM-SC
ÓRGÃO: 11.000 SECRETÁRIA DE ESPORTES E LAZER
UNIDADE: 11.001 SECRETÁRIA DE ESPORTES E LAZER
Função: 27 desporto e lazer
SUBFUNÇÃO: 812 DEPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 2701 ESPORTE É VIDA
AÇÃO: 2066 MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. DE ESPORTES E LAZER
NATUREZA: 3.3.50.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS
RECURSO: 1.500.0000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DOS RECURSOS E LIBERAÇÕES DAS PARCELAS:

7.1. O Repasse dos recursos dar-se-á mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês.

7.2. A liberação do pagamento, a partir da segunda parcela, ficará sujeita à apresentação do Relatório de Atividades, de forma simplificada, sempre de forma mensal, especificando despesas, apresentando Notas Fiscais, comprovantes de pagamento e extrato da conta bancária.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. A Fomentada terá o prazo de 60 (sessenta dias), após o término do exercício, conforme dispõe o art. 29 e 67, § 2°, da Lei Federal 13.019/2014, para apresentação da Prestação de Contas, a qual deverá dar-se de forma eletrônica e conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento e que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

8.2. O prazo aludido no item anterior, poderá ser prorrogado pelo prazo de 30 dias, desde que devidamente justificado, através de decisão fundamentada da Administração Pública;

8.3. Deverá constar da prestação de contas, relatório de execução do objeto, elaborado pela fomentada, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.4. Também deverão ser apresentadas quando da prestação de contas, certidões de regularidade fiscal atualizadas, das Receitas Municipal, Estadual e Federal, como também, certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e de Seguridade Social – INSS;

8.5. A Associação não poderá utilizar os recursos provenientes deste termo para pagamento de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

8.6. A Fomentada deverá proceder a restituição dos valores corrigidos monetariamente, caso o recurso tenha sido utilizado em finalidade diversa da acordada ou quando não entregue devidamente a Prestação de Contas;

8.7. A Fomentada deverá restituir ao Município eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, se for o caso, na data de conclusão ou extinção da parceria, mediante Guia de Recolhimento, exceto se houver prorrogação do prazo de vigência;

8.8. A responsabilidade quanto ao gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, é exclusivo da Fomentada, inclusive, no que tange às despesas de custeio, investimento e pessoal;

8.9. O parecer da Administração Municipal deverá ser exarado no prazo máximo de 30 dias após a entrega da prestação de contas, o qual será sempre conclusivo quanto à aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, o qual dará esta última, a instauração da tomada de contas especial.

8.10. A fomentada deve manter pelo prazo de 10 anos, os documentos originais referentes à prestação de contas;

8.11. A Fomentada poderá em virtude da má execução ou parcial do objeto, ser advertida, suspensa ou declarada inidônea.

8.12. A prestação de contas deverá ser publicada no site oficial do município, como também, os pareceres quanto à aprovação.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO PESSOAL:

9.1. Os colaboradores vinculados ao Clube Recreativo Esportivo Xaxiense, não terão qualquer vinculação empregatícia com o Município, correndo inclusive por conta da Associação, toda discussão judicial ou extrajudicial, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou subsidiariedade que possa vir a ser alegada por seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

10.1. O presente terá duração de 24/03/2025 até 31/05/2025, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

11.1. Este termo poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo de forma imotivada e especialmente quando, da constatação das seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;

b) falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;

c) retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO:

12.1. O presente Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado por escrito, ou por conveniência da administração, visando a consecução de finalidades de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE:

13.1. A Associação apresentará na assinatura do presente, tanto o plano de trabalho, quanto certidões de regularidade fiscal, atualizadas, junto ao Município de origem, Receita Federal e Receita Estadual, certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Seguridade Social – INSS, Trabalhista, cível e de falência e concordata; os quais estão dispensados, vez que já apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:

14.1. A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita o Clube Recreativo e Esportivo Xaxiense, ao ressarcimento dos valores ao Município, corrigidos monetariamente, sem prejuízo das demais responsabilizações penal e civil.

14.2. Ainda que os recursos sejam aplicados de forma regular, as contas poderão ser julgadas irregulares, se os resultados não forem alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Xaxim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura surgirem da execução do presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Xaxim-SC, 24 de março de 2025.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

ADILSON RODRIGO BORTOLANZA
Presidente do Clube Recreativo e Esportivo Xaxiense

Testemunhas:

Luís Antônio Cipriani
CPF nº 525.820.009-49

Katrine Carla da Silva
CPF nº 114.164.949-79